



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.969/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 08/07/13 Horário 9:00hs

“Dispõe sobre o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e institui o Selo Roda Verde no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do município de Porto Velho o Programa Automotivo de Responsabilidade Ambiental e institui o Selo Roda Verde.

Art. 2º. O Programa visa fomentar e identificar empresas ambientalmente responsáveis, ligadas ao ramo de venda e revenda de automóveis, instaladas no Município, preocupadas em neutralizar ou compensar os efeitos gerados pela poluição de seus produtos.

Art. 3º. Entende-se como empresa do ramo, para efeito desta lei, as concessionárias, agências, lojas, consórcios e locadoras.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**



Art. 4º. A empresa interessada em participar do programa deverá cadastra-se junto a Prefeitura de Porto Velho e se comprometer a plantar exemplar arbóreo no número de uma árvore a cada automóvel vendido.

Art. 5º. Será concedida à empresa participante o Selo Roda Verde, o qual poderá ser veiculado em suas peças publicitárias.

Art. 6º. A indicação de espécies, local de plantio e a manutenção ficarão por conta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA).


Art. 7º. A manutenção do selo pela empresa será renovado anualmente ^{me}diante comprovação do plantio em igual número ao de vendas.

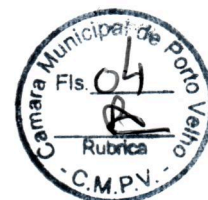
Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de Julho de 2013.


Edemilson Lemos de Oliveira
Vereador - PSDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a intenção de minorar os problemas causados pela poluição causada pelos automóveis, bem como compensar os efeitos gerados por estes.

Aproximadamente 13% dos brasileiros dizem ter preocupação com o meio ambiente, e **99,7%** dos brasileiros consideram importante cuidar do meio ambiente, segundo pesquisa divulgada, recentemente, pelo Ministério do Meio Ambiente. O percentual é mais do que o dobro do registrado há seis anos (6%).

A questão ambiental pede, também, maior atenção de políticas públicas voltadas à conservação das florestas. Ainda é embrionário o processo de harmonização das atividades exploratórias, que pode ser incrementado com mecanismos de compensação, ainda não previstos no Código Florestal Brasileiro, e o desenvolvimento do valor econômico e dos ativos das florestas.

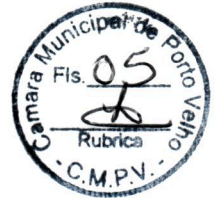
Os automóveis assumiram um papel crucial no cotidiano, todavia, devido à sua emissão de gases e partículas químicas, acarretam várias consequências a diversos níveis, contra a Saúde Pública como, efeito estufa, chuvas ácidas e efeitos corrosivos em materiais como aço, bronze e pedra podendo, também, acelerar a erosão de edifícios.

Os fumos emanados pelos escapes dos automóveis podem ser causadores de efeitos adversos nos animais e nas plantas por alteração da natureza química da atmosfera. As emissões de Dióxido de Carbono e de Hidrocarbonetos, dois dos mais importantes componentes dos gases de escape dos automóveis, contribuem significativamente para o aquecimento global. Elevadas concentrações destes gases impedem a luz solar de sair da atmosfera refletindo-a, o que nos leva a um gradual aumento da temperatura.

Hoje sabemos que existem milhares de empresas que usam em suas publicidade selos de proteção ao meio ambiente, ou que participam de programas que ajudam a neutralizar os impactos contra o meio ambiente, isto visa chamar atenção do consumidor para comprar produtos das empresas que se preocupam não só em vender mais também minorar os problemas causados ao meio ambiente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**



Para que o sucesso desta futura lei, caberá o executivo ampliar a divulgação desta lei para que a população saiba qual empresa está preocupada como o meio ambiente e assim colaborando para uma vida saudável da população de Porto Velho.

Diante do exposto, pela importância dessa iniciativa, esperamos tê-la aprovadas pelos ilustres pares.

Porto Velho, 03 de Julho de 2013.

Edemilson Lemos de Oliveira
Edemilson Lemos de Oliveira
Vereador PSDB